

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 03 DE JUNHO DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 104



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 04 (quarta - feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias - Concessão

Concedo, a contar de 04JUN08, 13 (treze) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, para gozo em trânsito neste país, ao Cap PM Mat 940192-0 Werner Walter Heuer Guimarães. Consequentemente, no mesmo período, passa a responder pela Secretaria da Subchefia do EMG o 1º Ten PM Mat 22318-2/1ª EMG - Wellington Câmara do Anjos, cumulativamente com as funções que já exerce.(Nota nº132/2008/SCH)

1.2.0.Férias - Apresentação

Apresentou-se em 02JUN08, após conclusão de 03 (três) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2007, o Maj PM Mat. 22341-7/6ª EMG – Almir Umberto da Silva, restando 12 (doze) dias para gozo.(nota nº 139/2008/SCH)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

2.1.0.Requerimento Despachado

REQUERENTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 691-2, aposentada. OBJETO: Renovação de sua carteira do SAME . DESPACHO: DEFERIDO: nos termos do inciso II, do § 1º e § 3º, do Art. 58 c/c o Art. 121, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na nova redação conferida pela Lei nº 11.311, de 28.12.95.(Nota nº132/2008/DP-5)

IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

_____x_____

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM
Diretor de Pessoal

C O N F E R E:

GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA – Maj PM
Resp. Pela Subdiretoria de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

REQUERENTE: LOURDES ARAÚJO SILVA, matrícula nº 90078-8, Assistente de Administração do PCPM-NM, lotada na DP. OBJETO: Atualização da carteira do titular e seu dependente, ALLAN ARAÚJO SILVA, (filho), nascido em 19.02.1990. DESPACHO: DEFERIDO, nos termos do inciso I, do § 1º, do Art. 58 c/c o Art. 121, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na nova redação conferida pela Lei nº 11.311, de 28.12.95. (Nota nº 128/2008/DP-5)

3.0.0.NOTA

Com o Presente Boletim Interno esta distribuído o Aditamento ao BIDP nº 104 de 03 de junho de 2008, versando sobre o pleitos requeridos pelos Policiais Militares da Inatividade pela DP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.Análise de Razões de Defesa

Origem: Notificação da lavra do 1º Ten PM FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA

Justificante: 3º Sgt RRP Mat. 10355-1/ LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Vem à apreciação deste Diretor as Razões de Defesa do justificante com o objetivo de decidir sobre a contenda verbal entre o justificante e o 2º Sgt PM AERTON VIDAL DA SILVA ocorrida nas dependências do 8º BPM. Sendo o ato alvo de Inquérito Policial Militar.

Apurado está no Inquérito Policial Militar que o justificante, policial militar da reserva remunerada, cometera transgressão disciplinar quando tentara convencer o 2º Sgt PM VIDAL de que a notificação de trânsito exarada em desfavor do Sr. FABIANO XAVIER DA SILVA, filho do justificante, era infundada, alegando que o boletim de ocorrência fora confeccionado de forma errada. Não logrando êxito, o justificante passou a tratar, de forma áspera, o 2º Sgt PM AERTON VIDAL DA SILVA, portando-se de forma inconveniente na presença de seus pares e subordinados.

Outrossim, não obstante a confirmação da conduta irregular do militar estadual da reserva remunerada, o processo administrativo disciplinar de rito sumaríssimo instaurado em decorrência da solução do IPM não obedeceu o contido no inciso XII da Portaria do Comandante Geral nº 216 publicado no BG nº 044 de 07 de março de 1997, diploma que delega ao Diretor de Pessoal da Corporação competência para punir policiais militares inativos. Colidindo por consequência, com o previsto pelo Art 11 § 5º e 8º e com o Art 12 § 1º da lei

11817/2000 (CDMPE). Desta forma, a instauração do PAD de rito sumaríssimo está passível de nulidade, haja vista ao cometimento de erro de competência.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

1. Deixar de punir disciplinarmente o 3º Sgt RRP Mat. 10355-1/ LUIZ FERREIRA DA SILVA por entender que o ato de notificar militar estadual inativo é de competência do Diretor de Pessoal da PMPE conforme dispositivos legais já evocados;
2. Remeter cópias deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, 2ª Seção do EMG, à DP-7 e ao 8º BPM;
3. Publique-se.

1.2.0.De Cabo

1.2.1.Análise de Razões de Defesa

Objeto: Reconsideração do ato que o sancionou com 30 (TRINTA) dias de prisão. Recorrente: CB RRP Mat. 608473-7/ ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ
Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em busca de reformar o ato tornado publico através da Nota nº 015/DP-3/SSJD-SC/DPAD/SIND. de 10MAR08, que o impusera 30 dias de prisão, publicada em BI/DP nº 046 de 11MAR08 como solução à notificação, de 02OUT07 da lavrado Diretor de Pessoal.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que no dia 13SET07 o recorrente envolveu-se em luta corporal em um bar no município de Glória do Goitá-PE, por motivo fútil. Durante a contenda, o militar estadual fora desarmado por seu opositor. Este fez a entrega da arma de fogo que encontrava-se em poder do recorrente ao proprietário do estabelecimento.

Diante de tal situação, o proprietário do bar acionou uma guarnição da PMPE que seguiu ao local e ao tomar conhecimento da ocorrência, verificou que a arma apreendida não estava devidamente registrada, sendo por esse motivo o CB RRP Mat. 608473-7/ ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ conduzido a Delegacia de Polícia local e autuado em flagrante delito nos termos do decreto nº 27.606 de 02FEV05.

No mérito, entendo que o Recorrente deixara de apresentar fatos novos que motivem entendimento diverso do já efetuado.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

- I. INDEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato do CB RRP Mat. 608473-7/ ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ;
- II. Remeter cópias desta decisão ao Comandante do 21º BPM com vistas a dar ciência ao Recorrente;
- III. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;